ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1309 / 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1289/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2008 por conta do Contrato de Repasse nº 0212514-87/2006/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA na importância de R$ 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e cinqüenta reais) e do superávit financeiro do Exercício de 2007 na importância de R$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O projeto acima descrito passa a integrar as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2008 (Lei Municipal nº 1.281/2007) e o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 1.191/2005).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 25 de junho de 2008.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de Publicação Oficial e e registro no livro de Publicações, em: 25 / 06 / 2008